

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	Samaritano São Francisco de Assis
NOME FANTASIA	NCI Samaritano
TIPOLOGIA	NCI - Núcleo de Convivência de Idosos
EDITAL	113/SMADS/2016
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2018/0010264-7
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	161/SMADS/2016
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	DÉBORA CRISTINA RIBEIRO DOMINGOS PANTANI
RF DO GESTOR DA PARCERIA	780.636-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	29/11/2019
PERÍODO DO RELATÓRIO	Julho a Dezembro de 2019

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 29/11/2019, delibera pela:

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em relação a demonstração do alcance das metas:

Dimensão 1.1 - Cômodos e mobiliários estão sendo utilizados no semestre conforme o aprovado no Plano de Trabalho: No decorrer da semestralidade, observamos que, considerando a quantidade de idosos que frequentam o SCFV NCI Samaritano, na modalidade de Convivência, o espaço destinado as oficinas (garagem da frente) estava pequena para acolher todos os idosos, sendo o espaço improvisado com a sala de entrada. Assim, foram realizadas as adequações necessárias para abertura da janela que separava a sala de estar e a garagem, ampliando o espaço de convivência e garantindo acolhida de todos os idosos nas oficinas. Contudo, ainda se faz necessário trocar o piso do espaço de convivência, pois há desnível no piso, o que pode ocasionar acidente com os idosos. Assim, a OSC Samaritano fará o contra-piso e instalação de pisos no decorrer das férias coletiva do serviço. E também, providenciará a impermeabilidade do toldo na área externa ao fundo o imóvel, para garantir a utilização do espaço, mesmo em dias de chuva.

Dimensão 1.3 - Cômodos e mobiliários se encontram em perfeitas condições de uso: Informações conforme indicador 1.1.

Dimensão 2.1 - Percentual de Relatórios, Prontuários, Plano de Desenvolvimento do Usuário- PDU (usuários da PSB) elaborados ou atualizados no semestre: Aproveitamos no decorrer da semestralidade para reforçarmos as orientações junto a equipe técnica em relação ao estudo elaborado por SMADS - CPSB, que aponta que o SCFV NCI Samaritano realiza visitas domiciliares abaixo da média. Assim, reforçamos a orientação de ampliar o número de visitas técnicas realizadas no decorrer dos meses, e que esse atendimento está em acompanhamento por SMADS - CPSB, através dos dados estatísticos apontados em DEMES. Também, dialogamos com a equipe técnica estratégias para tentarmos aumentar a quantidade de visita técnica aos idosos em acompanhamento domiciliar, sem perder a qualidade dos atendimentos ofertados, buscando redesenhar o cronograma de visita técnica. Assim, solicitamos que a equipe técnica coloque em prática as estratégias discutidas, para nova avaliação no próximo mês.

Dimensão 3.1 - Número de usuários atendidos / capacidade parceirizada do serviço: Esse indicador permanecerá em discussão, junto a equipe técnica, no que refere-se a modalidade de Acompanhamento Domiciliar, sendo a capacidade de 80 (oitenta) idosos inseridos e atendidos pelo serviço em questão.

Dimensão 3.3 - Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões: Em relação ao planejamento de atividades com a participação das famílias as atividades voltadas para a integração e participação das famílias não foram programadas mensalmente, ou com maior regularidade. Assim, esse indicador será trabalhado na próxima semestralidade, junto com a equipe técnica do serviço em questão.

Dimensão 3.4 - Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação: No decorrer da semestralidade, não há evidências da participação dos usuários para a elaboração do Plano de Ação.

Considerando os itens 1.1 e 1.3, vale destacar que em relação a parte estrutural do imóvel, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos profissionais de engenharia e/ou arquitetura que componha a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo. Considerando o item 3.2, vale destacar que, em relação a elaboração de cardápio, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não temos profissionais de nutrição que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.

Em relação aos Ajustes Financeiros Mensais:

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 4ª Semestralidade (Julho/2019 a Dezembro/2019) foram realizadas tempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições

financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC Samaritano foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial. No prazo estipulado a OSC Samaritano apresentou justificativas, porém houve algumas irregularidades que não foram esclarecidas como segue:

* JULHO/2019

Não há pendências.

* AGOSTO/2019

1) Movimentação bancária indevida e despesas não realizadas – em Conciliação de Conta Corrente. A OSC Samaritano apresentou novo instrumental de Conciliação de Conta Corrente, porém não justifica do que se trata o valor de R\$1.668,54 apontado.

2) Valor de Contrapartida à menor - Informou que já foi justificado e entregue em Dezembro/2019. Contudo, não localizamos esse documento corrigido.

* SETEMBRO/2019

1) Esclarecer do que se trata o pagamento feito a Prefeitura Municipal de SP em 05/09 – valor de R\$199,67. OSC Samaritano não apresentou justificativa.

2) Valor de Contrapartida à menor - Informou que já foi justificado e entregue em Dezembro/2019. Contudo, não localizamos esse documento corrigido.

* OUTUBRO/2019

1) DEAFIM: Na coluna ANUALIDADE, no item Custos Diretos, descrever cada item de despesas em cada linha, ou seja, não agrupar em uma única descrição. A OSC Samaritano apresentou novo instrumental de DEAFIN com os valores descritos. Contudo, existem 2 instrumentais com valores de repasse de PRD divergente. Vale destacar, que o valor de repasse de PRD correto é R\$42.602,90. Contudo, na Conciliação de Conta Corrente – no campo Saldo Apurado no mês na DEAFIN está errado.

2) No dia 07/10/2019, consta pagamento de Eletropaulo referente ao mês de Agosto/2019. Justificar o motivo do atraso. Apresentar concessionária, pois não será possível o pagamento da multa por atraso, se houver. A OSC Samaritano não apresentou a concessionária.

3) No dia 14/10/2019, houve transferência da Poupança, no valor de R\$2.045,91 e R\$2.742,75 para conta corrente do serviço. Na Conciliação de Conta Corrente, na coluna favorecido, consta como Fundo Provisionado da Camila Aparecida de Souza. Justificar a movimentação. Trata-se de transferência realizada a trabalhadora Camila, devido a demissão, pois houve o retorno da funcionária Berica que estava de licença médica. Contudo, não apresentou nenhum documento que comprove o valor.

4) Conciliação de Conta Corrente – A OSC Samaritano apresentou novo instrumental, conforme informações do extrato bancário. Contudo, na Conciliação de Conta Corrente – no campo Saldo Apurado no mês na DEAFIN está errado.

* NOVEMBRO/2019

1) No dia 22/11/2019, houve transferência da Poupança, no valor de R\$6.492,31 para pagamento de 13º salário. Contudo, a somatória dos valores é de R\$6.639,77. Justificar a diferença de

R\$147,46. A OSC Samaritano justifica que a diferença trata-se do complemento para pagamento do 13º salário, e que será realizado o reembolso para a Poupança. Contudo, não apresentou comprovante da movimentação finalizada.

* DEZEMBRO/2019

1) DEAFIM: No valor de repasse, referente ao mês de Outubro/2019, apresentar o valor integral da verba destinado a Custos Diretos, ou seja apontar o valor de R\$42.602,90. O valor descontado no repasse do referido mês, trata-se das tarifas bancárias, portanto é contrapartida da OSC Samaritano. Assim, se faz necessário corrigir as DEAFINS de Outubro, Novembro e Dezembro/2019. A OSC Samaritano apresentou novo instrumental de DEAFIN com as correções realizadas. Contudo, na coluna Anualidade – Saldo Credor / Devedor para o mês seguinte consta divergência no mês de Julho/19, o que resulta em valores diferentes em todos os demais meses.

2) DEAFIM: Na coluna Gastos do Mês, no item de Recursos Humanos consta o valor de R\$13.714,01. Portanto, está divergente do valor de PRD, que é de R\$14.113,92. Do que trata-se a diferença de R\$399,91? A OSC Samaritano informou que a diferença trata-se do processo demissional da trabalhadora que exercia a função de Assistente Técnica. Contudo, não apresentou documentos rescisórios.

3) Conciliação Conta Corrente: No dia 06/12/2019, consta pagamento de FGTS referente a Novembro/2019, no valor de R\$1.692,09. Contudo, o valor de PRD é de R\$1.129,11, sendo que há diferença de R\$562,98. Assim, se faz necessário esclarecer os valores na coluna Favorecido. A OSC Samaritano informou que a diferença trata-se do processo demissional da trabalhadora que exercia a função de Assistente Técnica. Contudo, não apresentou documentos rescisórios.

4) Na Conciliação Poupança, e no extrato de Poupança, inicia-se com o saldo zerado. Justificar. A OSC Samaritano não apresentou justificativa.

Em relação as tarifas bancárias, informamos que no mês de Outubro/2019, houve o desconto dos referente aos meses anteriores. Contudo, os valores referente aos meses de Novembro/19 (R\$178,54) e Dezembro/19 (R\$197,66), serão descontados, totalizando R\$376,20.

No decorrer da semestralidade, observamos que todos os meses há movimentação de R\$450,00 em cheque. Segundo esclarecimentos da OSC Samaritano, trata-se de saque em dinheiro para efetivar despesas inerente ao serviço. E que essa movimentação está prevista em Plano de Trabalho. Contudo, ao analisarmos as despesas apresentadas no Relatório Financeiro - CAIXA, observamos que não se trata de despesas com excepcionalidade, e que tais despesas podem ser programadas para que a efetivação dos pagamentos seja feito através de transferência e/ou débito entre contas correntes. Portanto, essa justificativa não é plausível.

No decorrer da semestralidade, observamos que as despesas efetivadas no mês de competência não estarem liquidadas dentro do mês, sendo liquidadas no mês subsequente, ou mesmo posteriormente. A OSC Samaritano informou que trata-se de uma ação trabalhista contra a OSC, do ano de 2017, após fechamento de serviço no município de Ubatuba. E que, após julgamento, a OSC foi condenada a pagamento de valores indenizatórios a ex-funcionária, e por determinação judicial, os valores recebidos em todas as contas correntes da OSC foram bloqueados. Contudo, apresentou somente a justificativa por escrito, não apresentando nenhum documento comprobatório. Vale destacar, que essa situação pode prejudicado o desenvolvimento do serviço, principalmente na

questão de possíveis atrasos em recebimentos de salários, ou mesmo o pagamento de multas por atraso.

Em relação a Memória de Cálculo de Rateio referente aos pagamentos realizados à maior para encargos trabalhistas e Vale Transporte, não foram apresentados. A OSC Samaritano apresenta justificativa que, por se tratar de conta corrente e CNPJ individual, não há necessidade de apresentar a memória do cálculo de rateio.

Contudo, vale destacar que em relação a Análise do Parecer Técnico do Ajuste Financeiro Mensal, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não há profissionais de contabilidade que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 05/03/2020


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
RF: 778 380 59
SMADS n 3
CRESS 2019


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
RF: 787 344 1
CRESS 41647
Esp. e Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
RF: 778 380 59
Especialista Ass. Soc. Social
CRAS-ERMELINO MATARAZZO